



## LEI Nº 6.460, DE 5 DE MAIO DE 2026

1/2

Institui a “Caminhada Municipal de Mulheres de Mauá”, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher; inclui o evento no calendário oficial do Município e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.766/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mauá, a “Caminhada Municipal de Mulheres”, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada anualmente no dia 8 de março ou em data próxima, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 2º A Caminhada Municipal de Mulheres passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Mauá.

Art. 3º São objetivos da Caminhada Municipal de Mulheres:

- I – promover a valorização das mulheres e a conscientização sobre direitos, igualdade e cidadania;
- II – incentivar o enfrentamento à violência contra a mulher e a divulgação da Rede de Proteção Municipal;
- III – divulgar e fomentar políticas públicas para mulheres;
- IV – estimular a participação social e a ocupação segura e cidadã dos espaços públicos;
- V – fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Para fins de organização, segurança e padronização institucional, somente poderão ser utilizados na estrutura oficial do evento manifestações, símbolos, *slogans* e materiais relacionados ao tema adotado em cada Caminhada, previamente definidos e aprovados pelo Poder Executivo.

§ 1º A estrutura oficial descrita no *caput* inclui palco, carros de som oficiais, faixas institucionais, material gráfico da organização, identidade visual e peças de comunicação vinculadas ao Município.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às manifestações individuais e espontâneas das participantes no espaço público, as quais não se sujeitam à censura prévia, observado o cumprimento da legislação vigente, inclusive quanto à vedação do anonimato e demais limitações legais aplicáveis.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer normas operacionais para garantir a segurança, a fluidez do percurso, a integridade física das participantes e o adequado uso dos equipamentos públicos.



## LEI Nº 6.460, DE 5 DE MAIO DE 2026

2/2

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

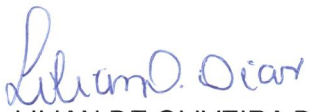
Município de Mauá, em 5 de maio de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA  
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
LILIAN DE OLIVEIRA DIAS  
Chefe de Gabinete

er//